



Proposta de Alteração à PPL 96/XV/1º

CAPÍTULO XX

Assistentes Sociais

Artigo 62.º

Alteração à Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro

Os artigos 1.º, 3.º e 6.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) **Regulamenta** a profissão de assistente social;
- b) [...].

Artigo 63.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

Os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 24.º, 26.º, 28.º, 29.º, 48.º, 57.º, 62.º, 63.º, 66.º, 68.º, 69.º, 70.º, 72.º, 73.º, 76.º, 79.º e 102.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1- [...]

2- [corpo do artigo atual]



Artigo 64.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais os artigos 32.º-A, 32.º-B e 64.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 32.º-A

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Os membros previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior são eleitos **por sufrágio universal, direto, secreto e periódico**, ~~através de processos eleitorais autónomos~~, pelos inscritos na Ordem, e **por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas**. ~~por maioria de dois terços.~~

5 - [...]

6 - [...].

Artigo 64.º-A

Atos da profissão de assistente social

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - **Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos assistentes sociais para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º**



2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista